## Comissão Permanente Mista de Combate à Violência Contra a Mulher

### REQUERIMENTO № , DE 2018.

(Da Sra Deputada Luizianne Lins)

Requer a realização de um Seminário para discutir e avaliar a Lei Maria da Penha.

Requeremos, com base no art. 58, §2º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e V, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2014, a realização de um Seminário para discutir e avaliar a Lei Maria da Penha.

#### **JUSTIFICATIVA**

A Lei 11.340/2006 é fruto de uma longa jornada de luta e de dor, mas também uma grande conquista e marco no combate à violência contra as mulheres brasileiras. Conhecida internacionalmente e avaliada pelas Nações Unidas como uma legislação das mais avançadas, a Lei Maria da Penha define de forma ampla o conceito de violência, incluindo agressões de ordem física, psicológica, patrimonial, moral e sexual, traz as medidas protetivas de urgência e a rede de atendimento e enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Foram muitos anos de mobilização social e estudo construindo a legislação, desde 1998 quando o caso da farmacêutica Maria da Penha foi denunciado na corte Interamericana de Direitos Humanos da ONU até a sua publicação em 2006, e enquanto instrumento legal tem sido uma

ferramenta fundamental para a mudança na vida das mulheres, a partir do rompimento com a situação de violência. É necessário muito mais para a

transformação cultural de comportamento e respeito às mulheres e a ruptura com o machismo. Portanto é preciso avaliar, mas, sobretudo reunir forças para garantir a efetividade dessa lei.

Dessa forma esse seminário sugere uma conversa aprofundada sobre a lei seus aspectos dificultadores para o funcionamento da rede, melhorias no atendimento e agilidade nos encaminhamentos, mas em hipótese alguma a restrição, retirada de direitos e dignidade das mulheres. Não podemos cometer nenhum desacerto e retrocesso na proteção das mulheres nem fortalecimento das desigualdades de gênero que tem violentado, deixado marcas irreparáveis nos corpos, mentes e matado as brasileiras.

Dessa forma solicitamos às nobres e aos nobres colegas a aprovação deste requerimento para realizar um seminário onde possamos conhecer a luta das mulheres, a Lei Maria da Penha, a situação dos equipamentos de amparo às agredidas, a atuação do judiciário, o monitoramento da aplicabilidade da lei e também as propostas que tramitam no Congresso Nacional na tentativa de alterar a lei e a possibilidade de incorrer no erro de causar prejuízos ás vítimas de violência e suas condições de superação.

O debate maior tem sido em torno dos artigos 10 e 12 que trata do direito da vítima de ter atendimento policial e pericial realizado preferencialmente por servidores do sexo feminino e da autoridade policial ter poderes para aplicar as medidas protetivas concedidas pelo judiciário.

Outro aspecto que compreendemos ser de fundamental importância é o debruçar acerca da justiça restaurativa que vem sendo orientado e incentivado como método para mediar conflitos e evitar que se transformem em ações judiciais. Para aprofundar o debate lembramos a

recomendação geral 33 do Comitê das Nações Unidas que acompanha o cumprimento da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação à Mulher. A recomendação que trata do acesso das mulheres à Justiça e diz:

"inclui como obrigação dos Estados partes a proteção dos direitos das mulheres contra todas as formas de discriminação com vistas a empoderá-las como indivíduos e titulares de direitos. O efetivo acesso à justiça otimiza potencial emancipatório е transformador do direito. Na prática, o Comitê observou uma série de obstáculos e restrições que impedem as mulheres de realizar seu direito de acesso à justiça, com base na igualdade, incluindo a falta de proteção jurisdicional efetiva dos Estados partes em relação a todas as dimensões do acesso à justiça. Esses obstáculos ocorrem em um contexto estrutural de discriminação e desigualdade, devido a fatores como estereótipos de leis discriminatórias, discriminação gênero, interseccional ou composta, requisitos, procedimentos e matéria probatória, e à práticas em falha em sistematicamente assegurar que os mecanismos judiciais sejam física, econômica, social e culturalmente acessíveis a todas as mulheres. Todos esses obstáculos constituem persistentes violações dos direitos humanos das mulheres".

Portanto muito há para debater e construir para que a lei alcance sua aplicabilidade de forma efetiva e certamente não será a partir de alterações no seu texto. Uma lei que foi elaborada a partir de uma ampla discussão popular não pode ser alterada sem o dialogo com o movimento de mulheres e uma análise criteriosa de seus resultados. Existe uma necessidade

Sugerimos ainda que o resultado desse seminário tenha seu conteúdo publicado como contribuição para a sociedade brasileira, movimentos sociais, feministas, controle social e registro dessa Comissão.

### Sugerimos como convidadas:

- Schuma Schumaher Representante da ONG Rede de Desenvolvimento Humano
- 2. **Jandira Feghali –** Deputada Relatora da Lei Maria da Penha
- 3. **Silvia Pimentel ou Carmen Campos** Representante do Consórcio Nacional de ONG's Feministas
- 4. **Nilcéia Freire** Ex Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres
- 5. **Eleonora Menicucci** Ex Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres
- 6. **Fátima Pelaes –** Secretária de Políticas para as Mulheres
- 7. Representante do Observe Observatório da Lei Maria da Penha
- 8. **Wânia Pasinato** Doutora em Sociologia e Pesquisadora sobre Gênero, Violência e Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres
- 9. **Maria da Penha –** Instituto Maria da Penha
- 10. **Myllena Calasans –** Comitê Latino Americano de Defesa dos Direitos das Mulheres
- 11. **Dulcielly Nóbrega –** Defensoria Pública do Distrito Federal
- 12. **Deborah Duprat –** Ministério Público Federal
- 13. **Daldice Maria Santana de Almeida –** Presidente da Comissão de Acesso à Justiça e à Cidadania do Conselho Nacional de Justiça
- 14. Representante da ONU Mulheres

# **Luizianne Lins**

Deputada Federal PT/CE